



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 002, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, por seus membros, nos termos do artigo 30, I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe o Regimento Interno e,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID - 19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID - 19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde da população;

DECIDE:

Art. 1º - Dispor acerca dos procedimentos e regras, no âmbito desta Casa Legislativa, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Único – As medidas de que trata o presente Ato da Mesa vigorarão por tempo indeterminado ou até que sejam declaradas outras medidas através de Portaria.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 2º - Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, em regra as mesmas são abertas ao público, entretanto em decorrência da pandemia do Coronavírus, excepcionalmente, o acesso será restrito aos Vereadores e Servidores Públicos do Legislativo e do Executivo local, devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, bem como os profissionais de imprensa, previamente autorizados pela Presidência da Câmara.

Parágrafo Único – Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o “caput” que serão realizadas às portas fechadas e cuja publicidade e transparência serão garantidas por meio de transmissão pelo canal do Poder Legislativo no YouTube, no endereço www.youtube.com/camarajaguariuna.

Art. 3º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, com acesso limitado aos seus membros e servidores desta Casa.

Parágrafo Único – Incentivar-se-á, quando possível, reuniões por meios virtuais, sendo evitados encontros presenciais e com aglomerações, face ao alto índice de contágio do Coronavírus.

Art. 4º. O acesso do público à Câmara Municipal de Jaguariúna, em especial o atendimento, poderá ser limitado ou regulamentado por Portaria para preservar a saúde dos membros desta Casa, bem como da população em geral.

Art. 5º. Em relação aos servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna será acompanhado o desdobramento do impacto da pandemia na região e novas medidas protetivas à saúde dos mesmos poderão ser determinadas por Portaria.

Art. 6º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de março de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ato da Mesa nº 002/2020



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTANGER

Vice-Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro-Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral